



Câmara Municipal

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Projeto de Lei Complementar nº 54/2025 – Do Executivo - Altera a redação do §2º do Art. 20; acrescenta o §4º ao Art. 14; revoga o §1º do Art. 22; acrescenta o §5º ao Art. 18; acrescenta o §3º ao Art. 4º; altera a forma de provimento relativa ao cargo de Diretor Administrativo/Financeiro, constante do ANEXO I - Quadro de Pessoal do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de São João da Boa Vista - IPSJBV - Cargos em Comissão e Cargos Efetivos; acrescenta o §7º ao Art. 12; acrescenta o §8º ao Art. 2º - tudo em relação à Lei Complementar nº 4.207, de 24 de outubro de 2017.

Em atenção ao referido documento, por ser legal e constitucional, somos de parecer favorável à apreciação do Projeto de Lei Complementar do Executivo nº 54/2025 pelo Plenário.

PARECER PELA LEGALIDADE

Plenário Dr. Durval Nicolau, 03 de junho de 2025.

RUI NOVA ONDA

TOMÉ

LUIZ PARAKI



Câmara Municipal

COMISSÃO DE ASSUNTOS RELATIVOS A SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS

Projeto de Lei Complementar nº 54/2025 – Do Executivo - Altera a redação do §2º do Art. 20; acrescenta o §4º ao Art. 14; revoga o §1º do Art. 22; acrescenta o §5º ao Art. 18; acrescenta o §3º ao Art. 4º; altera a forma de provimento relativa ao cargo de Diretor Administrativo/Financeiro, constante do ANEXO I - Quadro de Pessoal do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de São João da Boa Vista - IPSJBV - Cargos em Comissão e Cargos Efetivos; acrescenta o §7º ao Art. 12; acrescenta o §8º ao Art. 2º - tudo em relação à Lei Complementar nº 4.207, de 24 de outubro de 2017

Em atenção ao referido documento, somos de parecer favorável à apreciação do Projeto de Lei Complementar do Executivo nº 54/2025 pelo Plenário.

PARECER FAVORÁVEL

Plenário Dr. Durval Nicolau, 05 de junho de 2025.

TOMÉ

LEANDRO THOMAZINI

DR. SABINO



Câmara Municipal

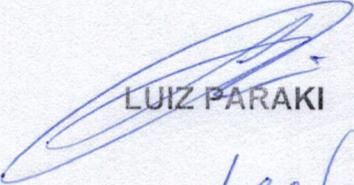
COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

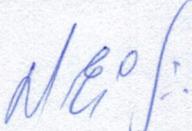
Projeto de Lei Complementar nº 54/2025 – Do Executivo - Altera a redação do §2º do Art. 20; acrescenta o §4º ao Art. 14; revoga o §1º do Art. 22; acrescenta o §5º ao Art. 18; acrescenta o §3º ao Art. 4º; altera a forma de provimento relativa ao cargo de Diretor Administrativo/Financeiro, constante do ANEXO I - Quadro de Pessoal do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de São João da Boa Vista - IPSJBV - Cargos em Comissão e Cargos Efetivos; acrescenta o §7º ao Art. 12; acrescenta o §8º ao Art. 2º - tudo em relação à Lei Complementar nº 4.207, de 24 de outubro de 2017

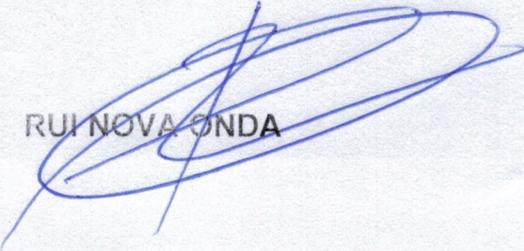
Em atenção ao referido documento, somos de parecer favorável à apreciação do Projeto de Lei Complementar do Executivo nº 54/2025 pelo Plenário.

PARECER FAVORÁVEL.

Plenário Dr. Durval Nicolau, 04 de junho de 2025.


LUIZ PARAKI


NEI DA FARMÁCIA


RUI NOVA ONDA



Município de São João da Boa Vista
Gabinete do Prefeito
 Secretaria Geral

OFÍCIO Nº 789/2025/GAB/SG

PROJETO DE LEI Nº 54/2025

São João da Boa Vista, 29 de maio de 2025.

Ao
 Exmo. Sr. Vereador
LUIS CARLOS DOMICIANO
 Presidente da Câmara Municipal
NESTA.

Assunto: **Projeto de Lei Complementar.**

Senhor Presidente,

Estamos encaminhando a Vossa Excelência, para apreciação dos Senhores Vereadores, o incluso Projeto de Lei Complementar, que altera a redação do §2º do Art. 20; acrescenta o §4º ao Art. 14; revoga o §1º do Art. 22; acrescenta o §5º ao Art. 18; acrescenta o §3º ao Art. 4º; altera a forma de provimento relativa ao cargo de Diretor Administrativo/Financeiro, constante do ANEXO I - Quadro de Pessoal do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de São João da Boa Vista - IPSJBV - Cargos em Comissão e Cargos Efetivos; acrescenta o §7º ao Art. 12; acrescenta o §8º ao Art. 2º – tudo em relação à Lei Complementar nº 4.207, de 24 de outubro de 2017.

Renovamos os protestos de estima e consideração.



CÂMARA MUNICIPAL

Documento recebido em:

30/05/2025

RECEBIDO

JOAQUIM P. FERNANDES JUNIOR
 ANALISTA LEGISLATIVO
 CÂMARA MUNICIPAL
 SÃO JOÃO DA BOA VISTA-SP

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO
 Prefeito Municipal

APROVADO EM
 PRIMEIRA DISCUSSÃO

9/6/25

por delegação
 PRESIDENTE

APROVADO EM
 SEGUNDA DISCUSSÃO

16/6/25

por delegação
 PRESIDENTE

COMISSÃO DE JUSTIÇA, FINANÇAS
 E SERVIDORES PÚBLICOS

2/6/25

por delegação
 PRESIDENTE



Município de São João da Boa Vista
Gabinete do Prefeito
Secretaria Geral

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR

Nº 54/2025

“Altera a redação do §2º do Art. 20; acrescenta o §4º ao Art. 14; revoga o §1º do Art. 22; acrescenta o §5º ao Art. 18; acrescenta o §3º ao Art. 4º; altera a forma de provimento relativa ao cargo de Diretor Administrativo/Financeiro, constante do ANEXO I - Quadro de Pessoal do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de São João da Boa Vista - IPSJBV - Cargos em Comissão e Cargos Efetivos; acrescenta o §7º ao Art. 12; acrescenta o §8º ao Art. 2º – tudo em relação à Lei Complementar nº 4.207, de 24 de outubro de 2017.”

Art. 1º - Fica alterada a redação do §2º do Art. 20, da Lei Complementar nº 4.207, de 24 de outubro de 2017, que passa a vigorar da seguinte forma:

Art. 20 – (...)

*§2º - Todos os componentes do Comitê de Investimentos deverão possuir formação superior e, de acordo com os critérios de quantidade de membros certificados e níveis estabelecidos pelo Ministério da Previdência Social, possuir certificação profissional emitida por meio de processo realizado por entidade certificadora reconhecida pela Secretaria de Previdência (SPREV).
(NR)*

Art. 2º - Fica revogado o §1º do Art. 22 da Lei Complementar nº 4.207, de 24 de outubro de 2017.

Art. 3º - Acrescenta o §4º ao Art. 14 da Lei Complementar nº 4.207, de 24 de outubro de 2017, com a seguinte redação:

Art. 14 – (...)

*§4º - Todos os componentes do Conselho Administrativo deverão possuir formação superior e, de acordo com os critérios de quantidade de membros certificados e níveis estabelecidos pelo Ministério da Previdência Social, possuir certificação profissional emitida por meio de processo realizado por entidade certificadora reconhecida pela Secretaria de Previdência (SPREV).
(NR)*

8



Município de São João da Boa Vista
Gabinete do Prefeito
Secretaria Geral

Art. 4º - Acrescenta o §5º ao Art. 18 da Lei Complementar nº 4.207, de 24 de outubro de 2017, com a seguinte redação:

Art. 18 – (...)

§5º - Todos os componentes do Conselho Fiscal deverão possuir formação superior e, de acordo com os critérios de quantidade de membros certificados e níveis estabelecidos pelo Ministério da Previdência Social, possuir certificação profissional emitida por meio de processo realizado por entidade certificadora reconhecida pela Secretaria de Previdência (SPREV). (NR)

Art. 5º - Acrescenta o §3º ao Art. 4º da Lei Complementar nº 4.207, de 24 de outubro de 2017, com a seguinte redação:

Art. 4º - (...)

§3º - Os membros da Diretoria-Executiva deverão, de acordo com os critérios de quantidade de membros certificados e níveis estabelecidos pelo Ministério da Previdência Social, possuir certificação profissional emitida por meio de processo realizado por entidade certificadora reconhecida pela Secretaria de Previdência (SPREV). (NR)

Art. 6º - Acrescenta o §7º ao Art. 12 da Lei Complementar nº 4.207, de 24 de outubro de 2017, com a seguinte redação:

Art. 12 – (...)

§7º - O Superintendente deverá, de acordo com os critérios e níveis estabelecidos pelo Ministério da Previdência Social, possuir certificação profissional emitida por meio de processo realizado por entidade certificadora reconhecida pela Secretaria de Previdência (SPREV). (NR)

Art. 7º - Acrescenta o §8º ao Art. 2º da Lei Complementar nº 4.207, de 24 de outubro de 2017, com a seguinte redação:

Art. 2º - (...)

§8º - Os membros dos conselhos Fiscal e Administrativo, Comitê de Investimentos, Diretoria Executiva e Superintendente, quando necessário para a manutenção ou avanço de nível no Programa de Certificação Institucional e Modernização da Gestão dos Regimes Próprios de Previdência Social da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios (Pró-Gestão), deverão buscar certificação profissional em níveis e quantidades condizentes ao grau pleiteado. (NR)



Município de São João da Boa Vista
Gabinete do Prefeito
Secretaria Geral

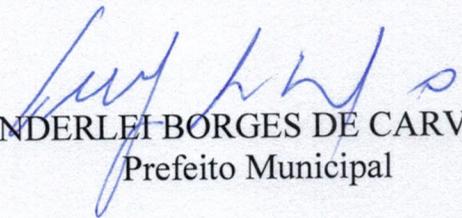
Art. 8º - Fica alterada a escolaridade e requisitos relativos ao cargo de Diretor Administrativo/Financeiro, constante do ANEXO I - Quadro de Pessoal do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de São João da Boa Vista - IPSJBV - Cargos em Comissão e Cargos Efetivos, da Lei Complementar nº 4.207, de 24 de outubro de 2017, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Qtde. de vagas	Denominação	Escolaridade e requisitos	Grupo Ocupacional	Forma de provimento
01	Diretor Administrativo/Financeiro	<i>Curso de nível superior em Ciências Contábeis ou Administração.</i>	Grupo ocupacional - Cargos em Comissão	Livre provimento pelo Superintendente dentre servidores municipais segurados, ativos e estáveis

Art. 9º - Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art 10 - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos vinte e nove dias do mês de maio de dois mil e vinte e cinco (29.05.2025).


VANDERLEI BORGES DE CARVALHO
Prefeito Municipal



Município de São João da Boa Vista
Gabinete do Prefeito
Secretaria Geral

JUSTIFICATIVA:

Encaminho a Vossa Excelência, a fim de ser submetido ao exame e deliberação desta Câmara, o incluso Projeto de Lei Complementar que altera a redação do §2º do Art. 20; acrescenta o §4º ao Art. 14; revoga o §1º do Art. 22; acrescenta o §5º ao Art. 18; acrescenta o §3º ao Art. 4º; altera a forma de provimento relativa ao cargo de Diretor Administrativo/Financeiro, constante do ANEXO I - Quadro de Pessoal do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de São João da Boa Vista - IPSJBV - Cargos em Comissão e Cargos Efetivos; acrescenta o §7º ao Art. 12; acrescenta o §8º ao Art. 2º – tudo em relação à Lei Complementar nº 4.207, de 24 de outubro de 2017 .

I – DA INEXIGÊNCIA DO CPA-10 ANBIMA

Com a publicação da primeira edição do “*Manual de Certificação Profissional RPPS*” pelo Ministério da Previdência Social, em **01/06/2021**, instituíram-se as certificações profissionais específicas para o exercício de funções junto aos regimes próprios de previdência social ao longo do país, sendo:

- **Dirigentes** – CP RPPS DIRIG (níveis I, II e III);
- **Conselho Administrativo** – CP RPPS CODEL (níveis I, II e III);
- **Conselho Fiscal** – CP RPPS COFIS (níveis I, II e III);
- **Comitê de Investimentos e Gestão de Recursos** – CP RPPS CGINV (níveis I, II e III);

Portanto, a Certificação ANBIMA CPA-10 deixou de ser exigida para o exercício de funções em regimes próprios de previdência social desde **01/04/2022**, ocasião em que as novas certificações profissionais específicas passaram a ser solicitadas pelo Ministério da Previdência Social, sendo, atualmente, um dos critérios para manutenção do Certificado de Regularidade Previdenciária (CRP) do Município.

A obtenção e manutenção do CRP é de vital importância para o município, pois sua ausência pode acarretar sérias consequências, como a suspensão de transferências voluntárias de recursos pela União, impedimento para celebrar acordos, contratos, convênios ou ajustes, bem como receber empréstimos, financiamentos, avais e subvenções em geral de órgãos ou entidades da Administração direta e indireta da União.

O movimento foi necessário para valorização dos regimes próprios de previdência social e para fomentar a cultura previdenciária no país, tendo em vista que as novas certificações profissionais exigem conhecimentos específicos em previdência pública, ao passo que a certificação ANBIMA era mais ampla e descolada da realidade do RPPS.



Município de São João da Boa Vista
Gabinete do Prefeito
Secretaria Geral

Além disso, de amplo conhecimento o fato de que as certificações ANBIMA CPA-10, CPA-20 e CEA deixarão de existir a partir de janeiro de 2026, dando lugar para os novos modelos CPA, C-Pro I e C-Pro R.

Portanto, o referido projeto de lei complementar busca atualizar a legislação de regência do IPSJBV para fomentar a cultura previdenciária e o aperfeiçoamento dos servidores envolvidos segundo as diretrizes mais recentes do Ministério da Previdência Social, abrangendo a necessidade de certificação do Superintendente, dirigentes (membros da Diretoria-Executiva) e se estendendo até os membros dos órgãos colegiados (Conselhos Fiscal, Administrativo e Comitê de Investimentos).

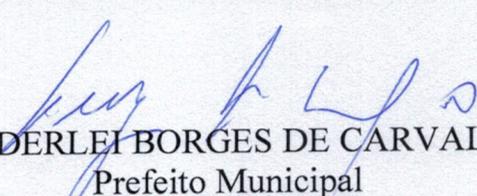
De se ponderar que o proposto neste projeto de lei complementar apenas reflete as diretrizes já exigidas pelo Ministério da Previdência Social nos últimos anos – inclusive para emissão do CRP e, principalmente, para que o IPSJBV consiga a manutenção da Certificação do *Programa de Certificação Institucional e Modernização da Gestão dos Regimes Próprios de Previdência Social da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios (Pró-Gestão RPPS)*, que atesta boas práticas de gestão pública, fundamental para reafirmar o compromisso da administração com a excelência e a melhoria contínua dos processos administrativos na gestão dos recursos previdenciários.

Importante destacar que os investimentos em carteira dos regimes próprios de previdência social, pelo viés conservador no trato com os recursos públicos, possuem limites fixados para cada categoria (renda fixa, variável, exterior, etc.).

A cada nível do Pró-Gestão alcançado o percentual é aumentado, entregando maior autonomia na gestão da carteira de investimentos. **Portanto, a manutenção da certificação deste programa é indispensável na medida que, caso perdida sua validade sem renovação, os limites das categorias de investimentos são reduzidos – imediatamente desenquadrando os valores, violando os limites legais e tornando irregular a emissão do Certificado de Regularidade Previdenciária (CRP).**

São essas as razões para apresentarmos o referido projeto de lei complementar e solicitamos aprovação pelos nobres vereadores a fim de adequar a legislação previdenciária municipal ao estabelecido em instruções normativas, portarias e legislações federais, visando também o aprimoramento da gestão pública dos recursos previdenciários.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos vinte e nove dias do mês de maio de dois mil e vinte e cinco (29.05.2025).


VANDERLEI BORGES DE CARVALHO
Prefeito Municipal